



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

LEI Nº 511/2020.

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE, A VIGER ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, DEFINIDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE ESPECIFICA E GARIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei Nº 556/2020, e eu, Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial de Saúde, atribuída aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que estejam em efetivo exercício e diretamente envolvidos no combate ao COVID - 19, bem como aos servidores ocupantes do cargo de Gari, durante o estado de calamidade de saúde pública, de importância nacional, definida pela lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e atos municipais sobre o tema.

Art. 2º O valor da gratificação de que trata esta lei, incidirá sobre o salário base, de acordo com os seguintes percentuais:

I 20% (vinte por cento) para profissionais de saúde que exerçam atividades assistenciais, exceto os já beneficiados com ajuda de custo definida em lei.

II 10% (dez por cento) para os demais profissionais de saúde que estejam em efetivo exercício, diretamente envolvidos no combate ao COVID – 19, de forma presencial em todas as unidades de saúde.

III 10% (dez por cento) para servidores ocupantes do cargo de Gari, em efetivo exercício, lotados na Secretaria de Obras e Infraestrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

Art. 3º Somente farão jus a gratificação de que trata o caput, os servidores que cumprirem mais de 70%, durante o mês, das escalas e/ou plantões definidos pelo setor responsável, sem exceção.

Art. 4º Não se enquadra na presente gratificação o servidor que por motivos quaisquer, esteja afastado das atividades laborais, no mês do seu recebimento.

Art. 5º Ficam as chefias imediatas responsáveis por enviar, mensalmente, à Gerência de Recursos Humanos, a lista de servidores que cumprirem os requisitos para o recebimento desta gratificação.

Art. 6º A gratificação constante nesta lei não servirá de base de cálculo para fins previdenciários.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento geral do Município, suplementado se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cedro-PE 04/05/2020.

ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

Prefeito Municipal